



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PL N° 034 /2024.

**INSTITUI O PLANO DE INTERVENÇÃO
PEDAGÓGICA (PIP) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
DE ENSINO FUNDAMENTAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS-PA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROTÓCOLO AS 11 45 hs

DATA 16/05/24



Rogério Simon
ASSINATURA

Página 1 de 7



PROJETO DE LEI Nº 019 /2024.

**INSTITUI O PLANO DE INTERVENÇÃO
PEDAGÓGICA (PIP) NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.**

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Intervenção Pedagógica (PIP) nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Canaã dos Carajás-PA.

Parágrafo único. O Plano de que trata o *caput* deste artigo consiste no trabalho com alunos que necessitam de intervenção pedagógica, ou seja, de um trabalho específico que atenda às suas dificuldades e defasagens de aprendizagens.

Art. 2º O Plano de Intervenção Pedagógica (PIP) tem como objetivos:

- I – promover estratégias de recomposição das habilidades não consolidadas para os alunos da Rede Municipal de Ensino, oportunizando as condições necessárias à continuidade e êxito da vida escolar;
- II – promover análise diagnóstica por intermédio das avaliações internas e externas realizadas por todos os estudantes das Unidades de Ensino;
- III - mapear os educandos com dificuldades de aprendizagem;
- IV – oportunizar o engajamento dos discentes no processo de ensino e aprendizagem, uma vez que, a intervenção trabalha diretamente com as habilidades dos alunos;
- V – ampliar o quantitativo de estudantes com proficiência adequada, pois a intervenção afeta diretamente nos *déficits* de aprendizagem e no reforço do contínuo de conhecimento, trabalhando com os alunos de forma mais individualizada;
- VI – nivelar as aprendizagens dos alunos de acordo com a superação de dificuldades em relação às habilidades exigidas por série/ano;



VII – organizar planejamento para a efetivação do Plano de Intervenção Pedagógica nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

VIII – realizar formações estratégicas com as equipes gestoras e formações com foco em letramento (língua portuguesa e matemática) com os professores participantes do plano de recomposição da aprendizagem focando na priorização das habilidades de acordo com o nível de cada estudante.

Art. 3º O PIP adotará estratégias de ensino diferenciadas, inovadoras, criativas, definindo padrões de aprendizagem para os alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, de acordo com os parâmetros curriculares nacionais e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As atividades do Plano de Intervenção Pedagógica - PIP serão desenvolvidas por professor habilitado para ministrar aulas do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, que possua habilidades necessárias para o desenvolvimento das tarefas exigidas no Plano.

Art. 5º As atividades de intervenção pedagógicas realizadas pelo Plano de Intervenção Pedagógica atenderão aos alunos no “primeiro horário”, garantindo-se 50 (cinquenta) minutos de hora/aula.

§1º Após as atividades previstas no *caput*, mantém-se a rotina escolar com a carga horária prevista para o ensino regular.

§2º Cada unidade escolar irá definir o planejamento de ensino e a quantidade de alunos que deverão participar das atividades do Plano de Intervenção Pedagógica, bem como, o período de permanência de cada aluno no PIP.

Art. 6º A equipe pedagógica da escola juntamente com a direção deverá analisar periodicamente os resultados obtidos por cada aluno e decidir sobre sua permanência no Plano de Intervenção Pedagógica.

Art. 7º Os responsáveis dos alunos participantes do Plano de Intervenção Pedagógica serão informados de todo trabalho que estiver sendo realizado com o aluno, bem como, serão convidados a participar de reuniões periódicas visando acompanhar e incentivar o trabalho pedagógico realizado pela unidade escolar para melhoria do aprendizado.

Art. 8º O professor que estiver inserido no Plano de Intervenção Pedagógica será avaliado durante todo o processo de execução de seu trabalho pela Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o gestor da unidade de ensino, podendo ser substituído a qualquer tempo.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º Em conformidade com a realidade de cada unidade escolar será calculado o número de aulas disponíveis para cada professor que atuará no Plano de Intervenção Pedagógica, podendo chegar ao máximo de 22,5(vinte duas e meia horas) semanais.

Art. 10. Caberá ao Executivo Municipal, por ato normativo próprio, fixar normas complementares para execução do previsto nesta lei.

Art. 11. Para a implantação do Plano de Intervenção Pedagógica serão utilizados recursos consignados da seguinte Unidade Orçamentária:

1228 FUNDEB

Projeto/Atividade: 12 392 1401 2.077 Manter o FUNDEB 70%

Classificação Econômica: 3.1.90.1.00

Fonte: 15001001.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2023.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2024.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação da Câmara dos Vereadores, o incluso Projeto de Lei que institui o Plano de Intervenção Pedagógica (PIP) nas escolas municipais de ensino fundamental de Canaã dos Carajás-PA.

O Plano de Intervenção Pedagógica (PIP) consiste no trabalho com alunos que necessitam de uma intervenção pedagógica, ou seja, de um trabalho específico que atenda às suas dificuldades e defasagens de aprendizagens, objetivando promover estratégias de recomposição das habilidades não consolidadas para os alunos da Rede Municipal de Ensino, oportunizando as condições necessárias à continuidade e êxito da vida escolar.

Todo o processo de comunicação a respeito do Plano de Intervenção Pedagógica deve ser cuidadosamente tratado pela equipe gestora com os professores e se estendendo aos alunos e comunidade escolar, pois se acredita que dividir a responsabilidade e o compromisso de educar entre os pares é fundamental.

A alimentação dos alunos será readequada em função dos horários reajustados, pensando em lanches leves nos intervalos, sendo imprescindível garantir uma alimentação adequada no decorrer desse processo.

O diálogo a respeito do transporte escolar será alinhado junto ao setor responsável, pois seguindo os horários sugeridos é preciso reavaliar o tempo de rota dos veículos, principalmente na zona rural, cuja distância é maior.

Após o diagnóstico inicial e o resultado do Sistema de Avaliação Municipal de Canaã dos Carajás - SAMACC, os estudantes deverão ser agrupados considerando os níveis insuficientes, básico e proficiente. Desse modo, as salas de aulas deverão contemplar o modelo de agrupamento conforme o nível de aprendizagem. A previsão é de que a aula do PIP tenha duração de 50min. (cinquenta minutos). Após o término da aula, os agrupamentos serão desfeitos e os educandos retornarão às turmas do ensino regular.

Considerando que o problema da defasagem de aprendizagem pode ocorrer em diversos anos de ensino e o PIP tem objetivo de garantir uma aprendizagem significativa aos alunos, é



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

importante considerar o agrupamento organizado a partir do ano escolar. Porém, não se deve descartar a possibilidade da reorganização dos discentes em Grupos Intensivos, conforme a avaliação diagnóstica individualizada que será realizada pelos docentes que já acompanham as turmas, levando-se em consideração o nível de aprendizagem apresentado, a faixa etária e o material didático adequado às necessidades dos estudantes (processo de alfabetização).

Para isso, necessita-se de um olhar da equipe gestora e dos professores em relação à formação de Grupos Intensivos, ao perfil profissional do “professor alfabetizador” e aos critérios de avaliação, socialização e nivelamento do grupo.

A seleção dos profissionais se dará para os Anos Iniciais por meio de indicação, professores pedagógicos, observando as habilidades didáticas do profissional e Anos Finais, por meio de indicação, professores de Língua Portuguesa, Redação e Matemática, em observância das habilidades didáticas.

O material será de uso consumível e entregue aos alunos por grupos, conforme o nivelamento proposto no modelo de agrupamentos e não, conforme ano/série, pois será utilizado nas aulas do PIP.

É necessário que a gestão da escola organize os horários de aula para que a recomposição aconteça sempre no “primeiro horário”, garantindo 50min. (cinquenta minutos) hora/aula. Após, mantém-se a rotina escolar com a carga horária prevista para o ensino regular.

Desse modo, os 200 dias letivos no calendário representam 833 horas anuais do regular. Já em relação ao PIP, os 50 minutos de aulas previstos para 120 dias correspondem a 100 horas anuais.

As aulas nas escolas de Tempo Integral ocorrerão dentro dos Componentes de Integração Curricular (CIC), correspondentes aos Eixos Temáticos Introdutórios de Acompanhamento Pedagógico, Alfabetização, Letramento e Língua Portuguesa e Acompanhamento Pedagógico Matemático.

A participação nas aulas é obrigatória, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas, devendo ser geradas turmas no Sistema de Gestão Escolar (SIGE) e atribuídas frequências específicas aos grupos organizados para o PIP.

As aulas devem ocorrer conforme as especificidades do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do aluno, tendo-o como instrumento de análise das potencialidades e dificuldades



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

do sujeito, amparadas na Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015). [...] Os alunos serão assistidos com os mesmos direitos assegurados nas aulas do Ensino Regular.

Por fim, as propostas contidas nesta justificativa versam sobre a Recomposição de Aprendizagem e Praticando IDEB, cujas finalidades são aprofundar e consolidar as aprendizagens dos alunos e, por conseguinte, corrigir as defasagens de aprendizagens e melhorar a proficiência em Língua Portuguesa e Matemática.

Acredita-se que as boas iniciativas metodológicas devem ser sempre planejadas sob diversos olhares e poderão ser ajustadas de modo a serem enriquecidas, levando em consideração as experiências dos educadores, uma vez que, eles são os atores imprescindíveis no fazer didático-pedagógico.

Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, solicito que esta colenda Casa de Leis a aprecie a presente proposição na certeza de sua aprovação.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará,
aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2024.

Atenciosamente,

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA